



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Mem. 24/DCI

Cáceres, 10 de maio de 2016

Do Chefe do Departamento de Controle Interno
Ao Presidente da Comissão de Licitação
Assunto: Parecer da Controladoria Interna

1. Encaminho-vos Parecer desta Controladoria para que seja anexado aos autos do processo licitatório 001/2016 conforme solicitação do Departamento Jurídico desta casa de leis.

Atenciosamente,


Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 / 05 / 2016

Horas 9:34 Sob nº 330

Ass. Emmuelle



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 02/2016 – Controladoria Interna

Referência: Processo Licitatório Nº 001/2016

Assunto: Termo de Referência

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 / 09 / 2016
Hora: 9:34
Ass: *Emmanuelle*

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE REFERÊNCIA. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE MAIOR DETALHAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO.

RELATÓRIO:

Vêm ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, consulta solicitando esclarecimentos sobre o Termo de Referência elaborado no processo licitatório nº 001/2016 que versa sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis, material de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos e material de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Cáceres.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência tem como objetivo fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e,

1

Ducon R. G. G. G.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

principalmente, o objeto licitatório. Assim, a Administração deve definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Dito isso, vemos a importância da descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. Fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento. Listar as respectivas normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatórias para o bem/serviço a ser comprado/contratado.

O solicitante poderá utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de referência, se isto ajudar a melhor descrever o objeto.

Todo material que serviu de base para a elaboração das especificações – tais como por exemplo, catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc – deverá ser juntado ao termo de referência.

Importante ressaltar também que é no Termo de Referência que a Administração irá expor as razões pelas quais a aquisição/contratação irá suprir a necessidade da Administração. A motivação é obrigatória. Na lição de Hely Lopes Meirelles, “*Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (cf. art. 50, caput, da Lei 9.784/99).*”

“... o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, pelo menos, invalidável, por ausência de motivação.”

Ante ao exposto e considerando os questionamentos formulados pelo consulente, conclui-se que deverão ser observados os seguintes apontamentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



a) Item 1 do Termo de Referência - Do Objeto: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

b) Item 2 do Termo de Referência – Da Justificativa: A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- A razão da necessidade da aquisição;
- As especificações técnicas dos bens; e
- O quantitativo de serviço/produto demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

c) Item 3 do Termo de Referência - Das Especificações Mínimas: Primeiramente deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é “comum” nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

Após isso, a descrição do objeto deverá conter **características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração.**

O Termo de Referência Constante no processo licitatório 001/2016, em alguns de seus itens, não possui uma descrição capaz de propiciar aos licitantes a formulação de propostas de forma igualitária e tão pouco auxiliar na conferência da entrega dos produtos realizada por parte da administração.

Cito como exemplo o item 01 onde na descrição exige 01 fardo e que este fardo deverá conter pacotes com 8 unidades de lâ de aço, mas acontece que não há a especificação de quantos pacotes deverá conter este mesmo fardo pois há no mercado fardos com 14 ou até mesmo com 140 pacotes com 8 unidade de lâ de aço. (Pesquisa em Anexo)

Além deste apontamento foi encontrada falha na pesquisa de preço de alguns itens o que acarretaria em prejuízo para a Administração e é de recomendação deste controlador uma nova pesquisa de preço dos seguintes itens constantes da tabela do item 3 do termo de referência: itens – 04, 06, 14, ~~22~~ e 27.

19

d) Recomendo também a implementação dos seguintes itens no referido Termo de Referência:

Juan P. Gato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- 2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

3.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 4.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 4.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 4.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 4.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 4.1.5. cometer fraude fiscal;
- 4.1.6. não mantiver a proposta.

4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Dulce Brito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- 4.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.3. multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 4.3.1. multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 4.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 4.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 4.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA CONCLUSÃO

Juan P. G. Costa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES



Assim, o parecer é favorável pela continuidade do processo licitatório, desde que preenchidas as condicionais elencadas neste parecer, e desde já, o PARECER (interpretação jurídica), é ato não decisório, meramente consultivo, opinativo, nos autos de um processo administrativo, cabendo ao gestor tomar a decisão que atenda ao interesse público da melhor forma possível, com fulcro (MS 24073-DF, Relator: Min. Carlos Veloso, INF269).

É o Parecer

Cáceres-MT, 10 de maio 2016.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Toda a Loja

OK

Vazio

LiveZilla Live Help

LiveZilla Live Chat

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

ALIMENTOS

ARTIGOS PARA FESTAS

CAIXAS DE ISOPOR

COPA E COZINHA

DESCARTÁVEIS COZINHA

DESCARTÁVEIS EM GERAL

DESCARTÁVEIS HOSPITALAR

DESCARTÁVEIS SANITÁRIOS

EMBALAGEM

HIGIENE PESSOAL

LIMPEZA GERAL

Linha Padaria e Confeitaria

PAPEL E PAPELÃO

PAPELARIA E ESCRITÓRIO

PERSONAGENS

PLÁSTICOS

PRODUTOS DE LIMPEZA

SELADORAS

UTILIDADES PARA O LAR

Boa Tarde, Visitante
Faça o login para iniciar suas compras

O que está procurando? Buscar

09 de maio de 2016

Linha de Produtos

PRODUTOS DE LIMPEZA

- Álcool e Removedor [7]
- Aneantes [1]
- Cozinha & Cia [11]
- Desinfetantes [1]
- Detergente [5]
- Espanadores [2]
- Limpador e Polidor [7]
- Limpeza Pesada [5]
- Mangueiras para Jardim [6]
- Querosene [1]
- Removedor em Geral [1]
- Sabão em Pó e Pedra [5]

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

ALIMENTOS

ARTIGOS PARA FESTAS

CAIXAS DE ISOPOR

COPA E COZINHA

DESCARTÁVEIS COZINHA

DESCARTÁVEIS EM GERAL

DESCARTÁVEIS HOSPITALAR

DESCARTÁVEIS SANITÁRIOS

EMBALAGEM

HIGIENE PESSOAL

LIMPEZA GERAL

Linha Padaria e Confeitaria

PAPEL E PAPELÃO

PAPELARIA E ESCRITÓRIO

PERSONAGENS

PLÁSTICOS

SELADORAS

UTILIDADES PARA O LAR

Lã de Aço Bombril Fardo Com 14 pacotes x 8 unidades



Lã de Aço Bombril Fardo Com 14 pacotes x 8 unidades + Bombril

Comprar

Ao clicar em comprar você será redirecionado para esse mesmo produto em nossa nova loja virtual



Informações Técnicas

Características / Descrição do Produto

Lã de aço para limpeza.



89 Embalagens

Curtir Página

5,2 mil curtidas · Material para embalagem e equipamento

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



INSTITUCIONAL

A 89 Embalagens

Trabalhe Conosco

A LOJA VIRTUAL

Receba Nossa Newsletter

Programa de Afiliados

Política de Privacidade

COMPRA NO SITE

Como Comprar

Política de Compra e Devolução

Formas de Pagamento

Entregas

Dúvidas

Perguntas Frequentes

Fale Conosco



Assessoria de Marketing



Meu Carrinho
0 item(ns) - R\$ 0,00

Busca

VISITANTE, ACESSSE SUA CONTA OU CADASTRE-SE.
TELEFONES: (11) 2081-0233 / (11) 2081-2475

Principal | Meus Interesses (0) | Minha Conta | Meu Carrinho | Finalizar Pedido

ACESSÓRIOS BARES E RESTAURANTES COFFEE BREAK DESCARTÁVEIS HIGIENE LIMPEZA SUPORTES PROMOÇÕES !!!

DEPARTAMENTOS

Acessórios (240)
Bares e Restaurantes (31)
Coffee Break (19)
Descartáveis (99)
Higiene (58)
Limpeza (155)
Suportes (62)
PROMOÇÕES !!! (14)

Principal » Lã de Aço Clássico - Fardo com 140 pacotes de 8 unidades - Bom Bril

Lã de Aço Clássico - Fardo com 140 pacotes de 8 unidades - Bom Bril



Fabricante: Bom Bril
Código: ASS150FD
Disponibilidade: Em Estoque

Preço: R\$ 206,35

1x de R\$ 206,35 sem juros
2x de R\$ 103,18 sem juros

Até 12X, juros de 2,00% ao mês

Desconto de 5% no Boleto à Vista R\$ 196,03

Qtd: - OU -

0 comentários |

DESCRIÇÃO COMENTÁRIOS (0)

Linha Bom Bril
Medidas Fardo com 140 pacotes de 8 unidades cada
Uso Limpa superfícies, dá brilho e remove sujeiras incrustadas sem riscar
Observações Higiênica e ecológica, graças ao minério de ferro existente em sua composição, que se degrada, vira ferrugem e desaparece na natureza, sem deixar resíduos. Você usa e quando joga fora se desmancha sem acumular bactérias e sem agredir o meio ambiente

Tags: caixa, lã, de, aço, bombril, clássico, com, pacote, 140, 8, unidades, bom, bril

OFERTAS ESPECIAIS

<p>Algidá de Manutenção - SL Genco</p> <p>Comprar R\$ 21,22 R\$ 64,20</p>	<p>Clarificante e Auxiliar de Filtração Concentrado Granulado - 2Kg - Genfloc - Genco</p> <p>Comprar R\$ 104,24 R\$ 93,82</p>	<p>Escova Plástica Tipo Engraxate Zapatos - Novia - Bettanin</p> <p>Comprar R\$ 9,72 R\$ 9,23</p>	<p>Mop Novia Torção - Novia Bettanin</p> <p>Comprar R\$ 56,62 R\$ 53,69</p>
--	--	--	--

MAIS VENDIDOS

<p>Espanja Multiuso Brihus leve 4 pague 3 - Brihus - Bettanin</p> <p>Comprar R\$ 2,14</p>	<p>Álcool Líquido 70° - 1L - Agifácil - Archote</p> <p>Comprar R\$ 5,10</p>	<p>Saco Alvejado M - 45x65cm - Caebi</p> <p>Comprar R\$ 1,99</p>	<p>Álcool Gel Antisséptico - SL Mazzo - Columbus Brasil</p> <p>Comprar R\$ 38,85</p>
---	---	--	--

Sig-nos:

Assinatura